



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

ATA DA REUNIÃO DO  
COMITÊ DE INVESTIMENTO  
DOS RECURSOS  
PREVIDENCIÁRIOS – CIRP,  
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JI-  
PARANÁ/RO – FPS

Às dezesseis horas do vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Fundo de Previdência Social, realizou-se Reunião Ordinária do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários – CIRP, do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS. Havendo número legal de membros presentes, foi aberta a sessão.

1. Iniciados os serviços, e seguindo a pauta da reunião, os senhores membros do comitê passaram a explanar sobre a demanda do Ofício nº 046/FPS/2019, o qual informou quanto a renúncia da empresa FOCO DTVM LTDA da condição de administradora do fundo de investimento imobiliário “AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO”, e a convocação para assembleia geral extraordinária com os cotistas participantes desse fundo de investimento com a finalidade de deliberar sobre a contratação de uma nova instituição para assumir a administração fiduciária do mesmo. Em anexo ao ofício citado acima, receberam cópia da Notificação de Renúncia e cópia do Edital de Convocação.\*

2. Neste momento, a membro Rose de Oliveira Nascimento Luna informou que havia recebido, há poucos minutos, a comunicação da empresa gestora do citado fundo de investimento confirmado o adiamento dessa Assembleia Geral de Cotistas (AGC), tendo sido programada para o próximo dia 29 de abril de 2019. Em seguida, entregou uma cópia da Retificação do Edital de Convocação aos demais membros presentes, constando o adiamento da assembleia.

3. Antes de avançar na discussão sobre a assembleia, sobre o pedido de renúncia da empresa administradora e sobre indicações de outras empresas interessadas em assumir a administração daquele fundo de investimento, os membros verteram-se a recapitular as

1 de 4



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Fundo de Previdência Social – FPS**

competências deste Comitê de Investimento. Nesta feita, entenderam os mesmos que, conforme o Decreto nº 2119/GAB/PMJP, bem como a Portaria do Ministério de Previdência que rege as atribuições dos Comitê de Investimento, as competências se resumem em analisar e deliberar sobre estratégias e propostas de investimento e desinvestimento, auxiliando, desta forma, no processo decisório. Nesse mesmo sentido, o membro Silas Rosalino de Queiroz, no uso da palavra, explicou que não é competência deste CIRP deliberar sobre atos administrativos e de gestão do Fundo de Previdência Social, tampouco em relação às medidas para operação de aplicação, gestores e administradores dos fundos de investimento, e outros pormenores nesse sentido. Sendo assim, com relação à essa demanda do ofício, na condição de Comitê de Investimento, cabe apenas recomendar que se providencie análise quanto a saída da administradora, para que verifique seu desempenho enquanto administradora do fundo AQ3 e de seu histórico para aferir se a mesma se desincumbiu corretamente de sua administração. Quanto a isso, os membros do CIRP, em comum acordo, votaram por recomendar à Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social que recorra ao Departamento Financeiro-Administrativo do FPS e à Contabilidade do FPS, aos quais correspondem tais competências, para o recolhimento das informações e relatórios sobre a então administradora do fundo AQ3, para auxiliar na análise e no processo decisório da gestão deste FPS.

4. Considerando, então, o pedido enviado pela senhora Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social para análise da renúncia da administradora, os membros do Comitê de Investimento convergem por recomendar que a gestora deste RPPS solicite ao departamento financeiro do FPS que providencie análise da atuação da citada administradora no período em que esteve na gestão do fundo AQ3.

5. Quanto a Assembleia Geral e a contratação de nova instituição para assumir a administração do citado fundo de investimento, o CIRP recomenda que se verifique as credenciais da empresa, a sua experiência de atuação, o volume de recursos (e fundos) que estão sob sua gestão, conforme orienta a Portaria do Ministério de Previdência que rege o tema. Assim, esses fatores poderão ser analisados pela gestão do FPS para seleção do novo administrador para o fundo de investimento.

6. Em relação às propostas que, por ventura, surgirem por parte das empresas interessadas em assumir a administração desse fundo de investimento, o CIRP vota por recomendar que seja analisado, pelo departamento competente, o histórico dos investimentos, do volume de fundos sob sua gestão, das ações vantajosas e desvantajosas que tenha realizado. Assim, na condição de gestora deste RPPS, a senhora Diretora-Presidente do FPS, auxiliada pela área técnica do departamento analise as propostas. Recomendam, também, que recorram à empresa de assessoria de investimentos, caso houver necessidade, pois esta poderá indicar empresas para assumir a administração do fundo de investimento e poderá auxiliar na análise dessas empresas, bem como analisar seu credenciamento e qualificações.

7. Assim, recomenda o CIRP que todos os procedimentos de análise venham a estar pautados nos requisitos mínimos previstos no parágrafo 1º do inciso IX e alíneas do artigo 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. Por tratar-se de administrador de fundos de



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

investimento, deverá ser analisado, também, os requisitos dispostos no inciso I e suas alíneas do parágrafo 1º do artigo 2º dessa mesma portaria, que é a norma que estabelece o que deve ser verificado na escolha de uma administradora para os fundos de investimento.

8. Analisando o pedido de renúncia da administradora do fundo de investimento, os membros presentes comungam em recomendar à gestão deste RPPS as medidas para instauração de uma auditoria na empresa “FOCO DTVM LTDA” sobre as atividades realizadas no período em que esteve na administração do Fundo de Investimento, valendo-se das ferramentas administrativas que têm junto à empresa de assessoria em investimentos contratada.

9. Na hipótese de que seja detectada alguma má gestão por parte da empresa, sendo o caso de responsabilizá-la por esses atos, o Comitê recomenda que encaminhe à Procuradoria Jurídica do FPS para estudar as medidas jurídicas que sejam cabíveis para assegurar a proteção dos interesses deste RPPS.

10. Recomenda-se, também, que seja estudada a corresponsabilidade dessa empresa, haja vista não tenha advertido este FPS (na condição de cotista) sobre a situação em que o fundo de investimento, que é cliente dessa empresa, com relação aos riscos assumidos pelos fundos de investimento sob sua administração, conforme determina a portaria citada acima. Ou seja, a FOCO nunca alertou o FPS sobre os riscos no investimento, conforme o quesito da norma.

11. Na oportunidade, os membros do Comitê de Investimento reiteraram a recomendação de adoção de medidas com a finalidade de, sendo possível, efetuar a retirada dos valores aplicados no fundo de investimento “AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”.

13. Após concluir as deliberações sobre a ordem do dia constante na pauta para esta reunião, o CIRP resolve solicitar ao senhor Secretário do FPS que encaminhe à senhora Diretora-Presidente do FPS cópias das atas das últimas reuniões do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários, para ciência das recomendações nelas constantes e as demais medidas necessárias, a serem adotadas pela gestora e as diretorias/departamentos correspondentes, na forma da Lei Municipal nº 3062/2017. Da mesma forma, o CIRP solicita informações dessas medidas quando adotadas pela gestão com relação aos investimentos.

14. Continuando com as considerações, o CIRP decide pedir à gestora do FPS que encaminhe ao setor jurídico do FPS para elaboração de uma minuta do Regimento Interno do Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários.

15. Antes de encerrar as atividades desta reunião, o membro do Comitê, o senhor Silas Rosalino de Queiroz solicitou a palavra para informar aos demais membros presentes que solicitou sua retirada do cargo de membro do Comitê de Investimento de Recursos Previdenciários, citando como os principais motivos a sua exoneração da função de Procurador Geral do Município e por não ter realizado a certificação necessária para participação do CIRP.

3 de 4



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ<sup>1</sup>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social – FPS

16. Os demais membros, então, em ato de gratidão, reconhecem o bom serviço prestado pelo senhor Silas Rosalino de Queiroz enquanto membro deste Comitê de Investimento, e agradecem pelo empenho e dedicação que tem desprendido, e pela grande colaboração às atividades desse órgão.

Nada mais havendo a tratar nesta reunião, eu, Denis Ricardo dos Santos, Membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes e o participante convidado.

Membros do Comitê de Investimento

  
\_\_\_\_\_  
Denis Ricardo dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Rose de Oliveira Nascimento Luna

  
\_\_\_\_\_  
Sidnei Silva dos Anjos

  
\_\_\_\_\_  
Silas Rosalino de Queiroz

Ji-Paraná, RO, 25 de março de 2019.